



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3587, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

DÁ NOVA REDAÇÃO A [LEI 3393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997](#), QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE TURISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo adiante indicado da [Lei nº 3.393, de 15/12/97](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo, cuja as funções não serão remuneradas, será composto de nove membros efetivos e igual número de suplentes nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 anos a saber:

- a) dois representantes de Secretaria de Comunicação, Esporte e Turismo;
- b) um representante da Secretaria de Saúde e Educação;
- c) dois representantes dos Veículos de Comunicação do Município;
- d) dois representantes dos Clubes de Serviço, com sede no Município;
- e) três representantes da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba;
- f) dois representantes dos órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros);
- g) um representante da Associação dos Engenheiros, arquitetos e Urbanistas de Pindamonhangaba;
- h) dois representantes da Estrada de Ferro Campos do Jordão (efcj);
- i) dois representantes de Associação de Setor Rural estabelecidas no Município, seja patronais ou de empregados;
- j) um representante de Organização Não Governamental - ONG."

Art. 2º Permanecem em vigor os demais artigos da [Lei nº 3.393, de 15.12.97](#).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 5º da [Lei nº 3.393, de 15.12.97](#).

Pindamonhangaba, 29 de dezembro de 1999

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal